



LEI Nº 1.689, DE 15 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES DA ESPÉCIE ERYTHRINA VELUTINA (MULUNGU) NO BAIRRO TANCREDO NEVES, NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar, anualmente, o plantio de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) árvores da espécie *Erythrina Velutina* (popularmente conhecida como Mulungu) no território do Bairro Tancredo Neves.

Parágrafo único. O quantitativo mínimo estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto a cada 8 (oito) anos, mediante estudos técnicos e ambientais realizados pela secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de avaliar os impactos, a eficácia da medida e a viabilidade de sua continuidade ou ampliação.

Art. 2º. O plantio de que trata esta Lei poderá ser executado:

- I – Diretamente pela administração pública municipal;
- II – Em parceria com escolas, associações de bairro, ONGs ambientais, ou por meio de programas de educação ambiental;
- III – mediante mutirões comunitários organizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. A escolha do(s) local(is) de plantio deve respeitar as normas técnicas de arborização urbana e considerar:

- I – Espaços públicos como praças, canteiros centrais, margens de vias públicas e calçadas largas;
- II – áreas de proteção ambiental ou de preservação permanente existentes no bairro.



Art. 4º. O Poder Executivo poderá incluir o plantio de que trata esta Lei no calendário de eventos ambientais e/ou datas comemorativas, como o Dia da Árvore (21 de setembro).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por doações, parcerias ou convênios com entidades públicas ou privadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, 15 de julho de 2025.

MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

Assinado de forma digital por
MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508
Dados: 2025.07.15 19:32:56 -03'00'

MÁRIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Prefeito